

DELIBERAÇÃO Nº 44/2025 – CEDIPI/PR

Dispõe sobre a utilização do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR no âmbito do Programa Paraná Mais Cidades IV e estabelece diretrizes de monitoramento e acompanhamento pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO PARANÁ – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente em 17 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 16.732/2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR, com a finalidade de financiar políticas, planos, programas e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 9.543, de 10 de abril de 2025, que institui e regulamenta o Plano Paraná Mais Cidades IV – PPMC IV, parte integrante do Plano de Governo Estadual, voltado ao fortalecimento das municipalidades do Paraná, e que prevê a participação da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI na formalização dos instrumentos de cooperação com os municípios;

CONSIDERANDO que os recursos do FIPAR podem ser aplicados em construção, reforma, manutenção, ampliação, reordenamento, implantação e aprimoramento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a corresponsabilidade do Estado em apoiar os municípios na provisão de infraestrutura adequada aos equipamentos e serviços destinados à políticas para pessoa idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a aplicação dos recursos do FIPAR no âmbito do PPMC IV observe as finalidades legais do Fundo;

CONSIDERANDO o papel do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa como



instância de deliberação e de controle social da política pública da pessoa idosa no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a importância de assegurar mecanismos de monitoramento, avaliação e participação social no acompanhamento da execução das políticas apoiadas pelo FIPAR, em articulação com os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;

DELIBERA

Art. 1º Autorizar a operacionalização dos recursos provenientes do Programa Paraná Mais Cidades IV, nos termos da Lei nº 21.370/2023 e do Decreto nº 9.543/2025, para repasse aos municípios beneficiários, na modalidade Fundo a Fundo, por intermédio do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos através da modalidade fundo a fundo, do FIPAR para os respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, em conta-corrente específica.

Art. 2º Os recursos a que se refere o artigo anterior poderão contemplar construções, reformas e ampliações; aquisição de veículos para utilização nas políticas de direitos à pessoa idosa; aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a Centros de Convivência, Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, Centros-Dias e demais equipamentos voltados à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, bem como outros projetos e ações que se enquadrem nas finalidades legais da SEMIPI.

Art. 3º A indicação do município beneficiário será realizada por iniciativa da Casa Civil do Governo do Paraná, conforme procedimentos estabelecidos no art. 4º do Decreto Estadual nº 9.543/2025.

Art. 4º A SEMIPI realizará a análise da documentação apresentada pelos municípios, podendo contar com a parceria de órgãos ou entidades estaduais competentes, quando necessária avaliação dos aspectos técnicos, administrativos e financeiros dos projetos e ações a serem implementados, compreendendo obras, programas, serviços e demais iniciativas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 5º A aplicação dos recursos, na interlocução entre Estado e Municípios, deverá considerar aqueles que comprovem a existência e o funcionamento regular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do respectivo Fundo, assim como a carência de equipamentos ou de condições para a implementação das ações.

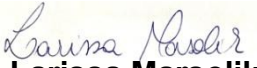


Art. 6º Os procedimentos relativos ao monitoramento, acompanhamento e prestação de contas dos recursos repassados Fundo a Fundo seguirão o disposto em resolução própria da SEMIPI que regulamenta esta modalidade de repasse.

Art. 7º Fica recomendado aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa que exerçam participação ativa e permanente na fiscalização e no monitoramento da execução local dos recursos transferidos, promovendo o controle social, acompanhando a correta aplicação dos valores e comunicando irregularidades ou desvios aos órgãos competentes.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.


Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025 – 2027